

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVO**U, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 624 , DE 10 DE setembro DE 2008.

Ementa: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N° 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

- Art. 1° A Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações.
- Art. 2° Ficam criados três §§ parágrafos no Art. 7°, passando a vigorar da forma abaixo enumerada, com a seguinte redação:

"Art. 7° - [...]

- § 1° Os servidores municipais mencionados no Art. 5° desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.
- § 2º Ao Município cabe obrigatoriamente o preenchimento e envio de formulário padronizado ao QUATIS PREV, devidamente acompanhado por cópia da documentação apresentada quando do processo de admissão do servidor, devendo ser requerida a dos dependentes.
- § 3º Os servidores municipais mencionados no Art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.
 - § 4º Ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de



Quatis o envio da documentação pertinente à inscrição e exclusão do servidor junto ao regime de previdência."

Art. 3° - Ficam alterados os incisos I e II, do \S 1° e o Caput do Art. 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

§ 1º - [...]

I - no valor de R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos); e

II - no valor de R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

§ 2° - [...]

§ 3° - [...]

§ 4° - [...]

§ 5° - [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...];

V - [...]"

AT



Art. 4º - Fica alterado o Caput do Art. 37, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor que perceba valor igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:"

I - [...];

II - [...].

§ 1º - [...]

§ 2° - [...]

§ 3° - [...]

§ 4° - [...]

§ 5° - [...]"

Art. 5° - Fica alterado o Art. 65, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município pelos segurados, pelo ente Público ou pelo Órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do respectivo fato gerador."

Art. 6° - Fica alterado o *Caput* do Art. 73 e fica criado os §§ 1°, 2° e 3°, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 73 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto, que deverá ser submetido ao Conselho de Administração até 30 de março do exercício seguinte, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e demais peças instrutivas, para apreciação e deliberação até 30 de abril e, posteriormente, encaminhado ao Executivo Municipal.
- § 1º A Diretoria Executiva do QUATIS PREV apresentará ao Conselho de Administração até 30/07 de cada ano o orçamento-programa para o exercício seguinte justificando a indicação dos correspondentes planos de trabalho.
- § 2º Dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação, o Conselho de Administração deliberará sobre o orçamento-programa.



§ 3º - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões. "

Art. 7° - Ficam alterados os §§ 1° e 2° do Art. 75, e fica criado o § 5°, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - [...]

I - [...];

II - [...];

Ш - [...];

IV - [...]."

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do QUATIS PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim até o segundo grau e ainda os servidores que estiverem cumprindo decisão administrativa de suspensão de direitos, deverão também apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos que trata os incisos I e III deste artigo, serão eleitos dentre pessoas, que sejam do quadro de funcionários efetivos do Município de Quatis, e que conte com, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo exigida formação mínima no ensino médio, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3° - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho."

Art. 8° - Ficam alterados os §§ 9° e 10 do Art. 77, passando a vigorar com a seguinte redação:



- "Art. 77 [...]
- § 1º [...]
- § 2° [...]
- § 3° [...]
- § 4° [...]
- § 5° [...]
- § 6° [...]
- § 7° [...]
- § 8° [...]
- § 9° Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes receberão, mensalmente, a título de 'Jeton de Presença', pela sua participação efetiva em cada reunião, 4% (quatro por cento) da remuneração do Diretor Presidente, não podendo ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) da referida remuneração, independentemente do número de reuniões.
- § 10 Somente farão jus à totalidade de 'Jeton', os conselheiros que comparecerem a todas as reuniões, sendo devido somente a proporcionalidade sobre o valor limite."
- Art. 9° Fica alterado o *Caput* do Art. 81 e ficam criados os §§ 2°, 3°, 4°, 5° e 6°, passando a vigorar da forma abaixo enumerada, com a seguinte redação:
 - "Art. 81 A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, e um Diretor de Benefício, empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1° - REJEITADO

- § 2º Os servidores que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria deverão formar chapas que serão submetidas à eleição através de voto secreto pelos servidores ativos e inativos para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos sendo admitida uma recondução.
- § 3º A eleição de que trata os parágrafos anteriores deverá ocorrer até o mês de novembro do último ano do mandato e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subseqüente.



- § 4º No caso de concessão de licença a um dos membros da Diretoria Executiva por período superior a um mês será designado pelo chefe do Executivo um servidor, que atenda aos requisitos desse artigo para substituição.
- § 5° Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelos membros da Diretoria Executiva, desde que preencham as exigências do cargo a ser ocupado e sob a aprovação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- § 6º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva nos últimos três meses de mandato os diretores se substituirão reciprocamente, sendo o Diretor Presidente substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este por aquele e o Diretor de Benefício substituído pelo Diretor Presidente.
- § 7º A Diretoria Executiva receberá a título de vencimento o equivalente ao Cargo em Comissão 2 da Administração Direta, que deverá ser pago pelo QUATIS PREV.
- a) O Município complementará ou pagará na sua integralidade tais vencimentos, através da Dotação Orçamentário própria, caso o QUATIS PREV não possa arcar com estas despesas, enquanto se fizer necessário."

Art. 10 - Ficam revogados os incisos I, II, III e V do Art. 85:

```
"Art. 85 - [...]
I - (Revogado.);
II - (Revogado.);
III - (Revogado.);
IV - [...];
V - (Revogado.);
VI - [...];
VII - [...];
IX - [...];
X - [...];
```

DY



XI - [...];

XII - [...];

XIII - [...];

XIV - [...];

XV - [...]."

Art. 11 - Ficam criados os Artigos 85-A e 85-B com a seguinte redação:

- "Art. 85-A - Ao Diretor de Beneficio compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios; e

IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do mesmo cadastro.

Art. 85-B - As normas necessárias ao funcionamento do Sistema de Previdência de que trata esta Lei, assim como aquelas necessárias para a concessão de benefícios e serviços a serem prestados, serão baixadas pelo Presidente do QUATIS PREV."

Art. 12 - Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 90, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - Compete privativamente a Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários:

I - aprovar as alterações do Estatuto do QUATIS PREV, propostas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por requerimento de contribuintes subscrito por 2/3 (dois terços) dos beneficiários ativos e inativos;

II - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, titulares e suplentes; e

III - em caso de impasse nas deliberações da Diretoria Executiva, aprovar qual das propostas melhor se ajusta às aspirações dos contribuintes."



Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis 10 de setembro de 2008.

Alfredo José de Oliveira Prefeito Municipal